

**PARCELAMENTO**

**DA**

**SAÚDE**

**2012**

**PARCELAMENTO**

**DOS**

**INATIVOS**

**2012**



# PARCELAMENTO

## DA

# SAÚDE

## 2012





## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Clovis Vidal, s/n, centro, Canhotinho-PE., inscrita no CNPJ sob o nº 09.154.486/0001-97, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **Álvaro Porto de Barros**, Prefeito Municipal de Canhotinho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.137.708, expedida pela SSP/PE, e do CPF/MF nº 426.285.044-72, residente e domiciliado à Rua Rui João Pessoa S/N Centro, Canhotinho/PE e o **Instituto de Previdência do Município de Canhotinho**, situado a Rua Afonso Pena, nº217- Centro Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado pelo Sra. **Zeneide Porto de Oliveira**, Gerente de Previdência do IPREC, portador do CPF/MF nº: 462.210.504-72, RG.:2.860.071-SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 17 de agosto de 1994 pela Lei nº 1299/1994, reestruturado através da Lei nº 1.482/2007, de 15 de agosto de 2007, acordam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O IPREC é CREDOR, junto ao **Fundo Municipal de Saúde** da quantia **R\$ 281.287,45 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, corresponde às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, nos termos da Portaria do MPS nº 402, de 10/12/2008 e prevista no art. 93, da Lei Municipal nº 1.482/2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o **Fundo Municipal de Saúde**, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPREC de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida do **Fundo Municipal de Saúde** para com o IPREC, referente ao período de 01/2012 a 11/2012, conforme planilha em anexo, discriminado o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria do MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações das Portarias do MPS Nºs 83, 298 e 347, de 18/03/2009, 17/11/2009 e 30/07/2012, respectivamente, no montante de **R\$ 281.287,45 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira de R\$ 4.695,45 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), e as demais de R\$ 4.688,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais), conforme determinada a Lei Municipal nº 1482/2007 e, acrescida dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira.

III - A primeira parcela, no valor R\$ 4.695,45 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), será paga em 30/01/2013 e as demais parcelas de R\$ 4.688,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais), na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) e correção pelo índice (SELIC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados Instituto de Previdência do Município de Canhotinho para a cobrança judicial da dívida atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - Fica acordado que o Fundo Municipal de Saúde e o IPREC prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice SELIC acrescido de uma taxa de 1% (um por cento) de juros e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices SELIC acrescidas de taxa de juros de 1% (um por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Prefeito do Município de Canhotinho, autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção na conta corrente do Fundo Único de Saúde - FUS, e o repasse ao Instituto de Previdência do Município de Canhotinho na Agência: 1732-9, Conta: 7.058-0, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do índice SELIC, na data do seu vencimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um



por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA SETEMA: Da Publicidade

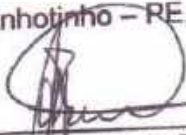
O Presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

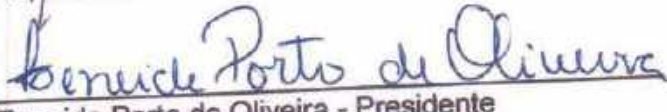
#### CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Canhotinho, do Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de (duas) testemunhas.

Canhotinho – RE, 17 dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Alvaro Porto de Barros - Prefeito  
Representante Legal do Ente

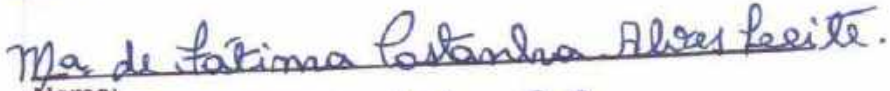
  
\_\_\_\_\_  
Zeneide Porto de Oliveira - Presidente  
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

033.471.464.84

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

826.005.704-20



PERÍODO	PARTE PATRONAL	MULTA 2%	TAXA SELIC	JUROS 1% AO MÊS	TOTAL MULTA E JUROS	TOTAL A REPASSAR
jan/12	R\$ 21.585,88	R\$ 431,72	R\$ 192,11	R\$ 2.374,45	R\$ 2.998,28	R\$ 24.584,16
fev/12	R\$ 21.600,75	R\$ 432,02	R\$ 162,01	R\$ 2.160,08	R\$ 2.754,10	R\$ 24.354,85
mar/12	R\$ 22.510,16	R\$ 450,20	R\$ 184,58	R\$ 2.025,91	R\$ 2.660,70	R\$ 25.170,86
abr/12	R\$ 19.526,73	R\$ 390,53	R\$ 138,64	R\$ 1.562,14	R\$ 2.091,31	R\$ 21.618,04
mai/12	R\$ 25.882,69	R\$ 517,65	R\$ 191,53	R\$ 1.811,79	R\$ 2.520,97	R\$ 28.403,66
jun/12	R\$ 25.503,98	R\$ 510,08	R\$ 163,23	R\$ 1.530,24	R\$ 2.203,54	R\$ 27.707,52
jul/12	R\$ 25.092,79	R\$ 501,86	R\$ 170,63	R\$ 1.254,64	R\$ 1.927,13	R\$ 27.019,92
ago/12	R\$ 24.888,72	R\$ 497,77	R\$ 171,73	R\$ 995,55	R\$ 1.665,06	R\$ 26.553,78
set/12	R\$ 24.700,64	R\$ 494,01	R\$ 133,38	R\$ 741,02	R\$ 1.368,42	R\$ 26.069,06
out/12	R\$ 24.315,03	R\$ 486,30	R\$ 148,32	R\$ 486,30	R\$ 1.120,92	R\$ 25.435,95
nov/12	R\$ 23.684,40	R\$ 473,69	R\$ 130,26	R\$ 81,30	R\$ 685,25	R\$ 24.369,65
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 259.291,77</b>	<b>R\$ 5.185,84</b>	<b>R\$ 1.786,43</b>	<b>R\$ 15.023,41</b>	<b>R\$ 21.995,68</b>	<b>R\$ 281.287,45</b>

ATUALIZADA ATÉ 20/12/2012

OBS: Mês de novembro calculado apenas 20 dias de juros.

*R*





PARECER DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO.

Objetivo: Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária celebrada nos termos da Lei Municipal nº 1.525 do dia 17 de março de 2010, entre o Conselho Municipal de Saúde e o IPREC- Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - PE.

Trata-se do Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária entre o Conselho Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência deste mesmo Município.

Examinando o termo, verifica-se que este fora elaborado de acordo com o que determina a Lei nº 1.525 de 17 de março de 2010, totalizando o débito de R\$ 281.287,45 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente as contribuições previdenciárias não repassadas ao IPREC, no relativo à parte Patronal do período de 01/2012 a 11/2012, devidamente atualizado de acordo com o art. 93 da Lei Municipal nº 1.482/2007, conforme discriminada na planilha anexo ao Termo.

Verifica-se que o referido termo de parcelamento tem amparo legal e fora elaborado dentro das regras da Portaria do MPS de nº 402/2008, art.5º, com as alterações das Portarias do MPS nºs .83/2009,298/2009 e 347/2012

Assim opinamos favoravelmente pelo termo de parcelamento, objetivando desta feita maior agilidade e repasse para os cofres do referido Instituto afirm de que a Administração Pública obtenha eficaz funcionamento. É o Parecer.

Canhotinho, 20 de dezembro de 2012.

De acordo:

De acordo:

Membros do Conselho Fiscal:

Membros do Conselho Deliberativo

  
Mércia Cristina da Silva

  
Elenice Pimentel da Silva

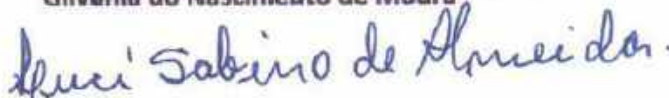
  
Silvone Neves de Siqueira

  
Maria das Neves Marques de Mendonça

  
Maria Luiza de A. Silva

  
Givânia do Nascimento de Moura

  
André Luiz Monteiro Barbosa Leite

  
Luci Sabino Almeida



**PARCELAMENTO  
DA  
SAÚDE  
2012**

**PARCELAMENTO  
DOS  
INATIVOS  
2012**



# PARCELAMENTO

## DA

# SAÚDE

## 2012





## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Clovis Vidal, s/n, centro, Canhotinho-PE., inscrita no CNPJ sob o nº 09.154.486/0001-97, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **Álvaro Porto de Barros**, Prefeito Municipal de Canhotinho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.137.708, expedida pela SSP/PE, e do CPF/MF nº 426.285.044-72, residente e domiciliado à Rua Rui João Pessoa S/N Centro, Canhotinho/PE e o **Instituto de Previdência do Município de Canhotinho**, situado a Rua Afonso Pena, nº217- Centro Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado pelo Sra. **Zeneide Porto de Oliveira**, Gerente de Previdência do IPREC, portador do CPF/MF nº: 462.210.504-72, RG.:2.860.071-SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 17 de agosto de 1994 pela Lei nº 1299/1994, reestruturado através da Lei nº 1.482/2007, de 15 de agosto de 2007, acordam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O IPREC é CREDOR, junto ao **Fundo Municipal de Saúde** da quantia **R\$ 281.287,45 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, corresponde às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, nos termos da Portaria do MPS nº 402, de 10/12/2008 e prevista no art. 93, da Lei Municipal nº 1.482/2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o **Fundo Municipal de Saúde**, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPREC de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida do **Fundo Municipal de Saúde** para com o IPREC, referente ao período de 01/2012 a 11/2012, conforme planilha em anexo, discriminado o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria do MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações das Portarias do MPS Nºs 83, 298 e 347, de 18/03/2009, 17/11/2009 e 30/07/2012, respectivamente, no montante de **R\$ 281.287,45 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira de R\$ 4.695,45 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), e as demais de R\$ 4.688,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais), conforme determinada a Lei Municipal nº 1482/2007 e, acrescida dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira.



III – A primeira parcela, no valor R\$ 4.695,45 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), será paga em 30/01/2013 e as demais parcelas de R\$ 4.688,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais), na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) e correção pelo índice (SELIC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V – A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados Instituto de Previdência do Município de Canhotinho para a cobrança judicial da dívida atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - Fica acordado que o Fundo Municipal de Saúde e o IPREC prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice SELIC acrescido de uma taxa de 1%(um por cento) de juros e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices SELIC acrescidas de taxa de juros de 1% (um por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Prefeito do Município de Canhotinho, autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção na conta corrente do Fundo Único de Saúde – FUS, e o repasse ao Instituto de Previdência do Município de Canhotinho na Agência: 1732-9, Conta: 7.058-0, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do índice SELIC, na data do seu vencimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um



por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA SETEMA: Da Publicidade

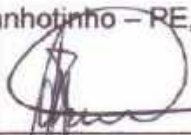
O Presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

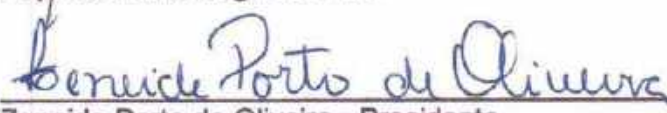
#### CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Canhotinho, do Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de (duas) testemunhas.

Canhotinho – PE, 17 dezembro de 2012.

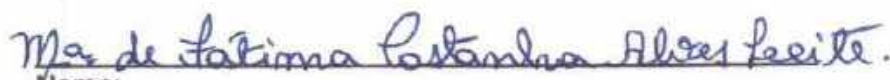
  
\_\_\_\_\_  
Alvaro Porto de Barros - Prefeito  
Representante Legal do Ente

  
\_\_\_\_\_  
Zeneide Porto de Oliveira - Presidente  
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: 033.471.464-84

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: 826.005.704-20

DÍVIDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA COM O IPREC

PERÍODO	PARTE PATRONAL	MULTA 2%	TAXA SELIC	JUROS 1% AO MÊS	TOTAL MULTA E JUROS	TOTAL A REPASSAR
jan/12	R\$ 21.585,88	R\$ 431,72	R\$ 192,11	R\$ 2.374,45	R\$ 2.998,28	R\$ 24.584,16
fev/12	R\$ 21.600,75	R\$ 432,02	R\$ 162,01	R\$ 2.160,08	R\$ 2.754,10	R\$ 24.354,85
mar/12	R\$ 22.510,16	R\$ 450,20	R\$ 184,58	R\$ 2.025,91	R\$ 2.660,70	R\$ 25.170,86
abr/12	R\$ 19.526,73	R\$ 390,53	R\$ 138,64	R\$ 1.562,14	R\$ 2.091,31	R\$ 21.618,04
mai/12	R\$ 25.882,69	R\$ 517,65	R\$ 191,53	R\$ 1.811,79	R\$ 2.520,97	R\$ 28.403,66
jun/12	R\$ 25.503,98	R\$ 510,08	R\$ 163,23	R\$ 1.530,24	R\$ 2.203,54	R\$ 27.707,52
jul/12	R\$ 25.092,79	R\$ 501,86	R\$ 170,63	R\$ 1.254,64	R\$ 1.927,13	R\$ 27.019,92
ago/12	R\$ 24.888,72	R\$ 497,77	R\$ 171,73	R\$ 995,55	R\$ 1.665,06	R\$ 26.553,78
set/12	R\$ 24.700,64	R\$ 494,01	R\$ 133,38	R\$ 741,02	R\$ 1.368,42	R\$ 26.069,06
out/12	R\$ 24.315,03	R\$ 486,30	R\$ 148,32	R\$ 486,30	R\$ 1.120,92	R\$ 25.435,95
nov/12	R\$ 23.684,40	R\$ 473,69	R\$ 130,26	R\$ 81,30	R\$ 685,25	R\$ 24.369,65
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 259.291,77</b>	<b>R\$ 5.185,84</b>	<b>R\$ 1.786,43</b>	<b>R\$ 15.023,41</b>	<b>R\$ 21.995,68</b>	<b>R\$ 281.287,45</b>

OBS: Mês de novembro calculado apenas 20 dias de juros.

ATUALIZADA ATÉ 20/12/2012

*R*





PARECER DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO.

Objetivo: Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária celebrada nos termos da Lei Municipal nº 1.525 do dia 17 de março de 2010, entre o Conselho Municipal de Saúde e o IPREC- Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - PE.

Trata-se do Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária entre o Conselho Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência deste mesmo Município.

Examinando o termo, verifica-se que este fora elaborado de acordo com o que determina a Lei nº 1.525 de 17 de março de 2010, totalizando o débito de R\$ 281.287,45 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente as contribuições previdenciárias não repassadas ao IPREC, no relativo à parte Patronal do período de 01/2012 a 11/2012, devidamente atualizado de acordo com o art. 93 da Lei Municipal nº 1.482/2007, conforme discriminada na planilha anexo ao Termo.

Verifica-se que o referido termo de parcelamento tem amparo legal e fora elaborado dentro das regras da Portaria do MPS de nº 402/2008, art.5º, com as alterações das Portarias do MPS nºs .83/2009,298/2009 e 347/2012

Assim opinamos favoravelmente pelo termo de parcelamento, objetivando desta feita maior agilidade e repasse para os cofres do referido Instituto afim de que a Administração Pública obtenha eficaz funcionamento. É o Parecer.

Canhotinho, 20 de dezembro de 2012.

De acordo:

De acordo:

Membros do Conselho Fiscal:

Membros do Conselho Deliberativo

  
Mércia Cristina da Silva

  
Elenice Pimentel da Silva

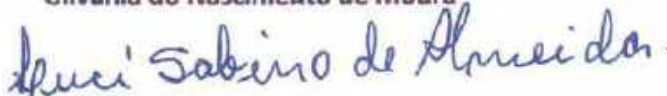
  
Silvone Neves de Siqueira

  
Maria das Neves Marques de Mendonça

  
Maria Luiza de A. Silva

  
Gilvânia do Nascimento de Moura

  
André Luiz Monteiro Barbosa Leite

  
Luci Sabino Almeida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**  
**Administração Pública**

Rua Dr. Manoel Pereira, 222 - Centro - Canhotinho - PE Telefone: (071) 2221-1104  
CNPJ: 10.532.771/0001-93

LEI Nº 1.526/2010

**EMENTA:** Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas da contribuição social dos servidores e da contribuição patronal devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Canhotinho - IPREC e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e nos termos do art. 42, inciso III, da Constituição Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a amortizar as dívidas dos órgãos do Poder Executivo para com o Instituto de Previdência dos Servidores de Canhotinho - IPREC, oriundas das contribuições previdenciárias recolhidas dos servidores efetivos e da contribuição previdenciária patronal a eles relativa, bem como dos saldos remanescentes de parcelamentos anteriores e as decorrentes das obrigações acessórias, mediante descontos efetuados diretamente nas parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único. A constituição do débito dar-se-á na data do pedido de parcelamento, com a aplicação dos acréscimos legais de que trata o art. 93, § 7º, da Lei Municipal nº 482/2007, que institui o Regime Próprio de Previdência do Município de Canhotinho-PE.

Art. 2º. O prazo de amortização será o seguinte:

I - Os débitos do Poder Executivo, no máximo de 60 (sessenta) meses para os débitos resultantes das contribuições sociais recolhidas dos servidores e de 240 (duzentos e quarenta) meses para os débitos resultantes das contribuições patronais dos órgãos do Poder Público, não podendo, cada parcela mensal, ser inferior a 1,5% (um e meio por cento) da média mensal da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior.

II - Os débitos do Poder Legislativo, no máximo de 80 (sessenta) meses para os débitos resultantes das contribuições sociais recolhidas dos servidores e de 240 (duzentos e quarenta) meses para os débitos resultantes das contribuições patronais daquele Poder.

Art. 3º. O valor de cada parcela será acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) no mês do pagamento e juros equivalentes à taxa de aplicação financeira dos recursos do Fundo de Previdência no mês imediatamente anterior ao pagamento, a ser solicitada à instituição financeira competente.

17 de agosto  
Felipe Porto de Barros Wanderley Lima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**  
**Administração Popular**

Rua Dr. Afonso Pena, 726 - Centro - Canhotinho - PE Telefone: (87) 3761-1144  
C.N.P.J. 20.122.777/0001-63

**Art. 4º.** O termo de parcelamento da dívida celebrado na forma desta Lei conterá cláusula em que o Executivo Municipal autorize a retenção no FPM - Fundo de Participação dos Municípios, na primeira parcela creditada em cada mês, do valor informado pela presidência do Instituto de Previdência, apurado segundo cálculos elaborados com base no que dispõem os artigos 2º e 3º desta Lei e o respectivo repasse ao IPREC.

**Art. 5º.** A contabilidade evidenciará os valores correspondentes às contribuições previdenciárias para efeito de individualização dos valores.

**Art. 6º.** Os valores das parcelas de amortização da dívida não sofrerão reduções, sendo os adiantamentos realizados pelos órgãos do Poder Executivo, a título de benefícios previdenciários, e as diferenças descontadas a maior em razão da aplicação do disposto no art. 4º desta Lei, ressarcidos após quitação total das contribuições correspondentes ao mês de competência ou apuração dos valores da parcela quitada.

**Art. 7º.** A amortização referida no art. 1º desta Lei, relativas aos débitos do Poder Executivo, acrescida das obrigações acessórias não comprometerão, mensalmente, mais de 3% (três por cento) das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios, exceto para cumprimento do valor mínimo nos termos do art. 2º desta Lei.

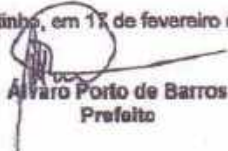
**Parágrafo Único.** Os saldos remanescentes por ventura existentes em razão da aplicação do disposto no caput deste artigo serão repactuados ao final da vigência do acordo de parcelamento.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser incluída no orçamento programa de cada exercício ou, na falta desta, mediante abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como recursos para a sua abertura a anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III da mencionada Lei, ficando o Chefe do Executivo Municipal desde já autorizado.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.476, de 12 de fevereiro de 2007.

Canhotinho, em 17 de fevereiro de 2010

  
Alvaro Porto de Barros  
Prefeito







# PARCELAMENTO

## DOS

# INATIVOS

## 2012



## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Pena, Nº 228, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **Álvaro Porto de Barros**, Prefeito Municipal de Canhotinho brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.137.708, expedida pela SSP/PE, e do CPF/MF nº 426.285.044-72, residente e domiciliado à Rua Rui João Pessoa S/N Centro, Canhotinho/PE e o **Instituto de Previdência do Município de Canhotinho**, situado a Rua Afonso Pena, nº217-Centro Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado pelo Sra. **Zeneide Porto de Oliveira**, Gerente de Previdência do IPREC, portador do CPF/MF nº: 462.210.504-72, RG.:2.860.071-SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 17 de agosto de 1994 pela Lei nº 1299/1994, reestruturado através da Lei nº 1.482/2007, de 15 de agosto de 2007, acordam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O IPREC é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Canhotinho da quantia **R\$ 2.036.911,57 (dois milhões, trinta e seis mil, novecentos e onze reais e cinquenta e sete centavos)**, corresponde ao pagamento dos **aposentados/pensionistas** de responsabilidade da Prefeitura, efetuados pelo IPREC, no período de janeiro/2010 a novembro/2012, e não repassados, nos termos da Portaria do MPS nº 402, de 10/12/2008 e prevista no art. 93, da Lei Municipal nº 1.482/2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Canhotinho, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPREC de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Canhotinho com o IPREC, referente ao período de 01/2010 a 11/2012, conforme planilha em anexo, discriminado o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria do MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações das Portarias do MPS Nºs 83, 298 e 347, de 18/03/2009, 17/11/2009 e 30/07/2012, respectivamente, no montante de quantia **R\$ 2.036.911,57 (dois milhões, trinta e seis mil, novecentos e onze reais e cinquenta e sete centavos)**, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira de R\$ 33.979,57 (trinta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), e as demais de R\$ 33.948,00 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais), conforme determinada a Lei Municipal nº 1482/2007 e, acrescida dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira.



III – A primeira parcela, no valor R\$ 33.979,57 (trinta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), será paga em 30/01/2013 e as demais parcelas de R\$ 33.948,00 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais), na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) e correção pelo índice (SELIC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V – A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, ressalvados os privilégios assegurados Instituto de Previdência do Município de Canhotinho para a cobrança judicial da dívida atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - Fica acordado que o Município e o IPREC prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice SELIC acrescido de uma taxa de 1%(um por cento) de juros e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices SELIC acrescidas de taxa de juros de 1% (um por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao Instituto de Previdência do Município de Canhotinho na Agência: 1732-9 Conta: 8461-1 do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do índice SELIC, na data do seu vencimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um

por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA SETEMA: Da Publicidade

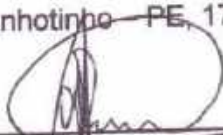
O Presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.


#### CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Canhotinho, do Estado de Pernambuco.

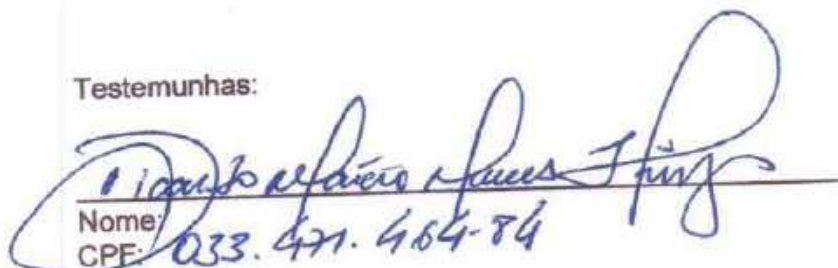
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de (duas) testemunhas.


Canhotinho – PE, 17 dezembro de 2012.

  
Alvaro Porto de Barros - Prefeito  
Representante Legal do Ente

  
Zeneide Porto de Oliveira - Presidente  
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

  
Nome: Ricardo Afonso Alves Figueira  
CPF: 033.471.464-84

  
Nome: Maria de Fatima Bastanha Alves Leite  
CPF: 826.005.704-20



DÍVIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - IPREC, RELATIVO AO PAGAMENTO DOS APOSENTADOS/PENSIONISTAS, NO PERÍODO DE JANEIRO/2010 ATÉ NOVEMBRO/2012, DEVIDAMENTE ATUALIZADA ATÉ O DIA 10/12/2012, DE ACORDO COM O ART. 93, § 7º DA LEI Nº 1.482/2007.

COMPETENCIA	VALOR	TAXA SELIC	MULTA 2%	JUROS (1%AO MÊS)	TOTAL JUROS E MULTAS	VALOR TOTAL
jan/10	37.112,97	244,95	742,26	12.618,41	13.605,61	50.718,58
fev/10	37.112,97	218,97	742,26	12.247,28	13.208,51	50.321,48
mar/10	37.112,97	282,06	742,26	11.876,15	12.900,47	50.013,44
abr/10	36.602,97	245,24	732,06	11.346,92	12.324,22	48.927,19
mai/10	36.602,97	274,52	732,06	10.980,89	11.987,47	48.590,44
jun/10	36.602,97	289,16	732,06	10.614,86	11.636,08	48.239,05
jul/10	36.092,97	310,40	721,86	10.106,03	11.138,29	47.231,26
ago/10	36.092,97	321,23	721,86	9.745,10	10.788,19	46.881,16
set/10	36.092,97	306,79	721,86	9.384,17	10.412,82	46.505,79
out/10	36.092,97	292,35	721,86	9.023,24	10.037,45	46.130,42
nov/10	36.092,97	292,35	721,86	8.662,31	9.676,53	45.769,50
dez/10	36.092,97	335,66	721,86	8.301,38	9.358,91	45.451,88
3º DE 2010	36.092,97	335,66	721,86	8.301,38	9.358,91	45.451,88
jan/11	37.982,97	326,65	759,66	8.356,25	9.442,57	47.425,54
fev/11	41.502,66	348,62	830,05	8.715,56	9.894,23	51.396,89
mar/11	42.135,18	387,64	842,70	8.427,04	9.657,38	51.792,56
abr/11	42.135,18	353,94	842,70	8.005,68	9.202,32	51.337,50
mai/11	42.210,68	417,89	844,21	7.597,92	8.860,02	51.070,70
jun/11	42.210,68	405,22	844,21	7.175,82	8.425,25	50.635,93
jul/11	42.210,68	409,44	844,21	6.753,71	8.007,37	50.218,05
ago/11	51.447,48	550,49	1.028,95	7.717,12	9.296,56	60.744,04
set/11	47.779,14	449,12	955,58	6.689,08	8.093,79	55.872,93
out/11	47.779,14	420,46	955,58	6.211,29	7.587,33	55.366,47
nov/11	47.779,14	410,90	955,58	5.733,50	7.099,98	54.879,12
dez/11	47.779,14	434,79	955,58	5.255,71	6.646,08	54.425,22
13º DE 2011	44.502,36	404,97	890,05	4.895,26	6.190,28	50.692,64
jan/12	52.408,93	466,44	1.048,18	5.240,89	6.755,51	59.164,44
fev/12	52.408,93	393,07	1.048,18	4.716,80	6.158,05	58.566,98
mar/12	52.408,93	429,75	1.048,18	4.192,71	5.670,65	58.079,58
abr/12	82.100,09	582,91	1.642,00	5.747,01	7.971,92	90.072,01
mai/12	55.320,37	409,37	1.106,41	3.319,22	4.835,00	60.155,37
jun/12	59.942,37	383,63	1.198,85	2.997,12	4.579,60	64.521,97
jul/12	59.320,37	403,38	1.186,41	2.372,81	3.962,60	63.282,97
ago/12	59.320,37	409,31	1.186,41	1.779,61	3.375,33	62.695,70
set/12	59.320,37	320,33	1.186,41	1.186,41	2.693,14	62.013,51
out/12	58.511,77	356,92	1.170,24	585,12	2.112,27	60.624,04
nov/12	58.511,77	321,81	1.170,24	-	1.492,05	60.003,82
dez/12	-	-	-	-	-	-
13º 2012 1º PAR	29.660,22	201,69	593,20	1.186,41	1.981,30	31.641,52
<b>TOTAL</b>	<b>1.730.487,53</b>	<b>13.748,10</b>	<b>34.609,75</b>	<b>258.066,19</b>	<b>306.424,04</b>	<b>2.036.911,57</b>



*R*



PARECER DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO.

Objetivo: Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária celebrada nos termos da Lei Municipal nº 1.525 do dia 17 de março de 2010, entre o Município de Canhotinho e o IPREC- Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - PE.

Trata-se do Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária entre o Município de Canhotinho e o Instituto de Previdência deste mesmo Município.

Examinando o termo, verifica-se que este fora elaborado de acordo com o que determina a Lei nº 1.525 de 17 de março de 2010, totalizando o débito de R\$ 2.036.911,57 (dois milhões, trinta e seis mil, novecentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), referente ao pagamento dos **aposentados/pensionistas** de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Canhotinho, efetuados pelo IPREC, no período de janeiro/2010 a novembro/2012 e não repassados, devidamente atualizado de acordo com o art. 93 da Lei Municipal nº 1.482/2007, conforme discriminada na planilha anexo ao Termo.

Verifica-se que o referido termo de parcelamento tem amparo legal e fora elaborado dentro das regras da Portaria do MPS de nº 402/2008, art.5º, com as alterações das Portarias do MPS nºs .83/2009,298/2009 e 347/2012

Assim opinamos favoravelmente pelo termo de parcelamento, objetivando desta feita maior agilidade e repasse para os cofres do referido Instituto afim de que a Administração Pública obtenha eficaz funcionamento. É o Parecer.

Canhotinho, 20 de dezembro de 2012.

De acordo:

De acordo:

Membros do Conselho Fiscal:

Membros do Conselho Deliberativo

*Mércia Cristina da Silva*  
Mércia Cristina da Silva

*Elenice Pimentel da Silva*  
Elenice Pimentel da Silva

*Silvone Neves de Siqueira*  
Silvone Neves de Siqueira

*Maria das Neves Marques de Mendonça*  
Maria das Neves Marques de Mendonça

*Maria Luiza de A. Silva*  
Maria Luiza de A. Silva

*Gilvânia do Nascimento Moura*  
Gilvânia do Nascimento de Moura

*André Luiz Monteiro Barbosa Leite*  
André Luiz Monteiro Barbosa Leite

*Luci Sabino Almeida*  
Luci Sabino Almeida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**  
**Administração Popular**

Rua Dr. Afonso Pena, 133 - Centro - Canhotinho - PE 53702-1344  
CNPJ: 26.528.777/0001-81

**LEI Nº 1.526/2010**

**Ementa:** Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas da contribuição social dos servidores e da contribuição patronal devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Canhotinho - IPREC e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco**, sanciono a seguinte Lei:

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e nos termos do art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a amortizar as dívidas dos órgãos do Poder Executivo para com o Instituto de Previdência dos Servidores de Canhotinho - IPREC, oriundas das contribuições previdenciárias recolhidas dos servidores efetivos e da contribuição previdenciária patronal a eles relativa, bem como dos saldos remanescentes de parcelamentos anteriores e as decorrentes das obrigações acessórias, mediante descontos efetuados diretamente nas parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único. A consolidação do débito dar-se-á na lista do pedido de parcelamento, com a aplicação dos acréscimos legais de que trata o art. 93, § 7º, da Lei Municipal nº 482/2007, que institui o Regime Próprio de Previdência do Município de Canhotinho-PE.

Art. 2º. O prazo de amortização será o seguinte:

I - Os débitos do Poder Executivo, no máximo de 60 (sessenta) meses para os débitos resultantes das contribuições sociais recolhidas dos servidores e de 240 (duzentos e quarenta) meses para os débitos resultantes das contribuições patronais dos órgãos do Poder Público, não podendo, cada parcela mensal, ser inferior a 1,5% (um e meio por cento) da média mensal da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior.

II - Os débitos do Poder Legislativo, no máximo de 60 (sessenta) meses para os débitos resultantes das contribuições sociais recolhidas dos servidores e de 240 (duzentos e quarenta) meses para os débitos resultantes das contribuições patronais daquele Poder.

Art. 3º. O valor de cada parcela será acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) no mês do pagamento e juros equivalentes à taxa de aplicação financeira dos recursos do Fundo de Previdência no mês imediatamente anterior ao pagamento, a ser solicitada à instituição financeira competente.

12 de agosto de 2010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**  
**Administração Popular**

Rua Dr. Álvaro Pena, 728 - Centro - Canhotinho - PE Telefone (87) 3781-1144  
C.N.P.J. 10.182.771/0001-43

**Art. 4º.** O termo de parcelamento da dívida celebrado na forma desta Lei conterá cláusula em que o Executivo Municipal autorize a retenção no FPM - Fundo de Participação dos Municípios, na primeira parcela creditada em cada mês, do valor informado pela presidência do Instituto de Previdência, apurado segundo cálculos elaborados com base no que dispõem os artigos 2º e 3º desta Lei e o respectivo repasse ao IPREC.

**Art. 5º.** A contabilidade evidenciará os valores correspondentes às contribuições previdenciárias para efeito de individualização dos valores.

**Art. 6º.** Os valores das parcelas de amortização da dívida não sofrerão reduções, sendo os adiantamentos realizados pelos órgãos do Poder Executivo, a título de benefícios previdenciários, e as diferenças descontadas a maior em razão da aplicação do disposto no art. 4º desta Lei, ressarcidos após quitação total das contribuições correspondentes ao mês de competência ou apuração dos valores da parcela quitada.

**Art. 7º.** A amortização referida no art. 1º desta Lei, relativas aos débitos do Poder Executivo, acrescida das obrigações acessórias não comprometerão, mensalmente, mais de 3% (três por cento) das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios, exceto para cumprimento do valor mínimo nos termos do art. 2º desta Lei.


**Parágrafo Único.** Os saldos remanescentes por ventura existentes em razão da aplicação do disposto no caput deste artigo serão repactuados ao final da vigência do acordo de parcelamento.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser incluída no orçamento programa de cada exercício ou, na falta desta, mediante abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como recursos para a sua abertura a anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III da mencionada Lei, ficando o Chefe do Executivo Municipal desde já autorizado.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.476, de 12 de fevereiro de 2007.

Canhotinho, em 17 de fevereiro de 2010

  
Alvaro Porto de Barros  
Prefeito





### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Clóvis Vidal, s/n, centro, Canhotinho-PE., inscrita no CNPJ sob o nº 09.154.486/0001-97, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. Álvaro Porto de Barros, Prefeito Municipal de Canhotinho, brasileiro, casado, portador da esdula de identidade: nº 2.197.706, expedida pela SSP/PE, e do CPF/MF nº 426.285.044-72, residente e domiciliado à Rua Rui João Pessoa S/N Centro, Canhotinho/PE e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, situado a Rua Afonso Pena, nº217- Centro Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado pelo Sra. Zenéide Porto de Oliveira, Gerente de Previdência do IPREC, portador do CPF/MF nº: 462.210.504-72, RG: 2.860.071-SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 17 de agosto de 1994 pela Lei nº 1299/1994, reestruturado através da Lei nº 1.482/2007, de 15 de agosto de 2007, acordam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O IPREC é CREDOR, junto ao Fundo Municipal de Saúde da quantia R\$ 281.287,45 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), correspondê às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal, nos termos da Portaria do MPS nº 402, de 10/12/2008 e prevista no art. 93, da Lei Municipal nº 1.482/2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o Fundo Municipal de Saúde, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPREC de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida do Fundo Municipal de Saúde para com o IPREC, referente ao período de 01/2012 a 11/2012, conforme planilha em anexo, discriminado o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria do MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações das Portarias do MPS Nºs 83, 298 e 347, de 18/03/2009, 17/11/2009 e 30/07/2012, respectivamente, no montante de R\$ 281.287,45 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira de R\$ 4.695,45 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), e as demais de R\$ 4.688,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais), conforme determinada a Lei Municipal nº 1482/2007 e, acrescida dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira.

*[Handwritten signatures]*

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Rua Mal Deodoro, nº 29  
Canhotinho - Pernambuco  
Autentico por estar igual ao original que me foi  
apresentado e Conferido.  
Canhotinho, 26 de Maio de 2013  
*[Handwritten signature]*  
Iabela





III - A primeira parcela, no valor R\$ 4.695,45 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), será paga em 30/01/2013 e as demais parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais), na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) e correção pelo índice (SELIC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados Instituto de Previdência do Município de Canhotinho para a cobrança judicial da dívida atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - Fica acordado que o Fundo Municipal de Saúde e o IPREC prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice SELIC acrescido de uma taxa de 1% (um por cento) de juros e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices SELIC acrescidas de taxa de juros de 1% (um por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Prefeito do Município de Canhotinho, autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção na conta corrente do Fundo Único de Saúde - FUS, e o repassê ao Instituto de Previdência do Município de Canhotinho na Agência: 1732-9, Conta: 7.058-0, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do índice SELIC, na data do seu vencimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, suscitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

Autentico por estar igual ao original que me foi apresentado e Conferido.  
Canhotinho, 26 de Junho de 2013

\_\_\_\_\_  
Tabela



TE COM O SELO DE  
DE E FISCALIZAÇÃO



por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Definitividade**

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrefragável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade**


O Presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

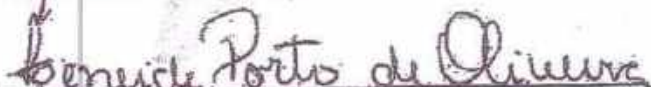
**CLÁUSULA OITAVA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Canhotinho, do Estado de Pernambuco.

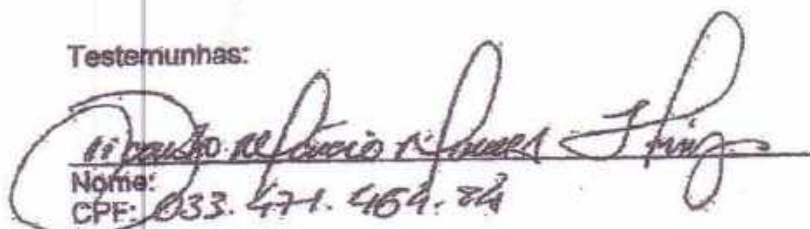
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de (duas) testemunhas.

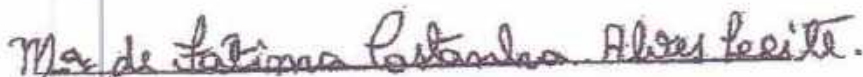
Canhotinho – PE, 17 dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Alvaro Porto de Barros - Prefeito  
Representante Legal do Ente

  
\_\_\_\_\_  
Zeneide Porto de Oliveira - Presidente  
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Francisco Rufino de Sousa Filho  
CPF: 033.471.464.24

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Maria de Fatima Bastos Alves Leite  
CPF: 826.003.704-20

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Rua Mal Condora, nº 29  
Canhotinho - Pernambuco

Autentico por estar igual ao original que me foi  
apresentado e Conferido.  
Canhotinho, 26 de Junho, 2013

  
\_\_\_\_\_  
Tabela



PERÍODO	DÍVIDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA COM O IPREC	MULTA 2%	TAXA SELIC	JUROS 1% AO MÊS	TOTAL MULTA E JUROS	TOTAL A REPASSAR
jan/12	R\$ 21.585,88	R\$ 431,72	R\$ 192,11	R\$ 2.374,45	R\$ 2.998,28	R\$ 24.584,16
fev/12	R\$ 21.600,75	R\$ 432,02	R\$ 162,01	R\$ 2.160,08	R\$ 2.754,10	R\$ 24.354,85
mar/12	R\$ 22.510,16	R\$ 450,20	R\$ 184,58	R\$ 2.025,91	R\$ 2.660,70	R\$ 25.170,86
abr/12	R\$ 19.526,73	R\$ 390,53	R\$ 138,64	R\$ 1.562,14	R\$ 2.091,31	R\$ 21.618,04
mai/12	R\$ 25.882,69	R\$ 517,65	R\$ 191,53	R\$ 1.811,79	R\$ 2.520,97	R\$ 28.403,66
jun/12	R\$ 25.503,98	R\$ 510,08	R\$ 163,23	R\$ 1.590,24	R\$ 2.203,54	R\$ 27.707,52
jul/12	R\$ 25.092,79	R\$ 501,86	R\$ 170,63	R\$ 1.254,64	R\$ 1.927,13	R\$ 27.019,92
ago/12	R\$ 24.888,72	R\$ 497,77	R\$ 171,73	R\$ 995,55	R\$ 1.665,06	R\$ 26.563,78
set/12	R\$ 24.700,64	R\$ 494,01	R\$ 133,38	R\$ 741,02	R\$ 1.868,42	R\$ 26.069,06
out/12	R\$ 24.315,03	R\$ 486,30	R\$ 148,32	R\$ 486,30	R\$ 1.120,92	R\$ 25.435,95
nov/12	R\$ 23.684,40	R\$ 473,69	R\$ 130,26	R\$ 81,30	R\$ 685,25	R\$ 24.369,65
TOTAL	R\$ 299.291,77	R\$ 5.185,84	R\$ 1.786,43	R\$ 15.023,61	R\$ 21.965,68	R\$ 281.287,45

ATUALIZADA ATÉ 20/12/2012

Obs: Mês de novembro calculado apenas 20 dias de juros.

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

Rua Mal Deodoro, nº 29  
Canhotinho - Pernambuco

Autentico por estar igual ao original que me foi  
apresentado e conferido.  
Canhotinho, 26 de Junho, 2013

VALDO SOMENTE  
AUTENTICIDADE E





PARECER DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO.

Objetivo: Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária celebrada nos termos da Lei Municipal nº 1.525 do dia 17 de março de 2010, entre o Conselho Municipal de Saúde e o IPREC- Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - PE.

Trata-se do Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária entre o Conselho Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência deste mesmo Município.

Examinando o termo, verifica-se que este fora elaborado de acordo com o que determina a Lei nº 1.525 de 17 de março de 2010, totalizando o débito de R\$ 281.287,45 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente as contribuições previdenciárias não repassadas ao IPREC, no relativo à parte Patronal do período de 01/2012 a 11/2012, devidamente atualizado de acordo com o art. 93 da Lei Municipal nº 1.482/2007, conforme discriminada na planilha anexo ao Termo.

Verifica-se que o referido termo de parcelamento tem amparo legal e fora elaborado dentro das regras da Portaria do MPS de nº 402/2008, art.5ª, com as alterações das Portarias do MPS nºs .83/2009,298/2009 e 347/2012

Assim opinamos favoravelmente pelo termo de parcelamento, objetivando desta feita maior agilidade e repasse para os cofres do referido Instituto afim de que a Administração Pública obtenha eficaz funcionamento. É o Parecer.

Canhotinho, 20 de dezembro de 2012.

De acordo:

De acordo:

Membros do Conselho Fiscal:

Membros do Conselho Deliberativo

*Mércia Cristina da Silva*  
Mércia Cristina da Silva

*Elenice Pimentel da Silva*  
Elenice Pimentel da Silva

*Sivone Neves de Siqueira*  
Sivone Neves de Siqueira

*Maria das Neves Marques de Mendonça*  
Maria das Neves Marques de Mendonça

*Maria Luiza de A. Silva*  
Maria Luiza de A. Silva

*Gilvânia do Nascimento de Moura*  
Gilvânia do Nascimento de Moura

*André Luiz Monteiro Barbosa Leite*  
André Luiz Monteiro Barbosa Leite

*Luci Sabino Almeida*  
Luci Sabino Almeida

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Rua Mal Doadore, nº 29  
Canhotinho - Pernambuco

Autentico por estar igual ao original que me foi apresentado e Conferido.  
Canhotinho, *20 de Dezembro* / 2012

Tamiris



COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOLINHO**  
**Administração Pública**

Rua Manoel de Sá, 29 - Centro - Canholinho - Pernambuco - CEP: 55.277-000

LEI Nº 1.525/2012

Emenda Dispõe sobre emendação e parcelamento de dívidas oriundas da contribuição social dos servidores e da contribuição pessoal devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Canholinho - IPREC e de outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOLINHO**, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOLINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e nos termos do art. 42, inciso III, da Constituição Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo a seguinte Proposta de Lei:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal autoriza o Executivo Municipal autorizar a criação de dívidas dos órgãos do Poder Executivo para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Canholinho - IPREC, oriundas das contribuições previdenciárias recolhidas dos servidores efetivos e da contribuição previdenciária pessoal a eles relativa, bem como dos saldos remanescentes de parcelamentos anteriores e os débitos das obrigações acessórias, mediante desoncos efetuados diretamente nas parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

**Parágrafo Único.** A concessão de crédito para as despesas do pedido de parcelamento, com a aplicação dos acréscimos legais de que trata o art. 93, § 7º, da Lei Municipal nº 1.452/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Canholinho-PE.

**Art. 2º** O prazo de amortização será o seguinte:

1 - Os débitos do Poder Executivo, no máximo de 60 (sessenta) meses para os débitos resultantes das contribuições sociais recolhidas dos servidores e de 240 (duzentos e quarenta) meses para os débitos resultantes das contribuições patronais dos órgãos do Poder Público, não podendo, cada parcela mensal, ser maior a 1,5% (um e meio por cento) da média mensal da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior.

2 - Os débitos do Poder Legislativo, no máximo de 30 (trinta) meses para os débitos resultantes das contribuições sociais recolhidas dos servidores e de 240 (duzentos e quarenta) meses para os débitos resultantes das contribuições patronais daquele Poder.

**Art. 3º** O valor de cada parcela será superior de mais de 0,5% (meio por cento) ao mês do pagamento e juros equivalentes à taxa de aplicação financeira dos recursos do Fundo de Previdência no mês imediatamente anterior ao pagamento, a ser solicitada à instituição financeira competente.

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

Rua Mal Doadora, nº 29  
Canholinho - Pernambuco

Autentico por estar igual ao original que me foi  
apresentado e Conferido.  
Canholinho, 16 de Julho de 2013

TERMINAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Selo de Autenticidade

VALIDO SOMENTE  
AUTENTICIDADE



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the name 'Felipe Porto de Barros Wanderley Lima'.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO Administração Popular

Rua Dr. Manoel Pereira, 72 - Centro - Canhotinho - PE Telefone: (81) 3221-1222  
CNPJ: 16.122.377/0001-62

Art. 4º. O termo de parcelamento da dívida celebrado na forma desta Lei contém cláusula em que o Executivo Municipal autoriza a retenção no FPM - Fundo de Participação dos Municípios, na primeira parcela creditada em cada mês, do valor informado pela presidência do Instituto de Previdência, apurado segundo cálculos elaborados com base no que dispõem os artigos 2º e 3º desta Lei e o respectivo repasse ao IPREOC.

Art. 5º. A contabilidade evidenciará os valores correspondentes às contribuições previdenciárias para efeito de individualização dos valores.

Art. 6º. Os valores das parcelas de amortização da dívida não sofrerão reduções, sendo os adiantamentos realizados pelos órgãos do Poder Executivo, à título de benefícios previdenciários, e as diferenças descontadas a maior em razão da aplicação do disposto no art. 4º desta Lei, ressarcidas após quitação total das contribuições correspondentes ao mês de competência ou apuração dos valores da parcela quitada.

Art. 7º. A amortização referida no art. 1º desta Lei, relativas aos débitos do Poder Executivo, acrescida das obrigações acessórias não comprometerão, mensalmente, mais de 3% (três por cento) das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios, exceto para cumprimento do valor mínimo nos termos do art. 2º desta Lei.


Parágrafo Único. Os saldos remanescentes por ventura existentes em razão da aplicação do disposto no caput deste artigo serão repactuados ao final da vigência do acordo de parcelamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei consistem por conta de dotação orçamentária própria e ser incluída no orçamento programático de cada exercício ou, na falta deste, mediante abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como recursos para a sua abertura a anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III da mencionada Lei, ficando o Chefe do Executivo Municipal desde já autorizado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.478, de 12 de fevereiro de 2007.

Canhotinho, em 17 de fevereiro de 2010

  
Felipe Porto de Barros  
Prefeito

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

Rua Mal Deodoro, nº 29  
Canhotinho - Pernambuco

Autentico por estar igual ao original que me foi  
apresentado e Conferido.

Canhotinho, 26 de Junho 2013

VALIDO SOMENTE  
AUTENTICIDADE





## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Pena, Nº 228, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. Alvaro Porto de Barros, Prefeito Municipal de Canhotinho brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.137.708, expedida pela SSP/PE, e do CPF/MF nº 426.285.044-72, residente e domiciliado à Rua Rui João Pessoa S/N Centro, Canhotinho/PE e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, situado a Rua Afonso Pena, nº 217, Centro Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado pelo Sra. Zeneide Porto de Oliveira, Gerente de Previdência do IPREC, portador do CPF/MF nº: 462.210.504-72, RG: 2.860.071-SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 17 de agosto de 1994 pela Lei nº 1299/1994, reestruturado através da Lei nº 1.482/2007, de 15 de agosto de 2007, acordam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O IPREC é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Canhotinho da quantia R\$ 2.036.911,57 (dois milhões, trinta e seis mil, novecentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), corresponde ao pagamento dos aposentados/pensionistas de responsabilidade da Prefeitura, efetuados pelo IPREC, [no período de janeiro/2010 a novembro/2012,] e não repassados, nos termos da Portaria do MPS nº 402, de 10/12/2008 e prevista no art. 93, da Lei Municipal nº 1.482/2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Canhotinho, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPREC de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Canhotinho com o IPREC, referente ao período de 01/2010 a 11/2012, conforme planilha em anexo, discriminado o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria do MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações das Portarias do MPS Nºs 83, 298 e 347, de 18/03/2009, 17/11/2009 e 30/07/2012, respectivamente, no montante de quantia R\$ 2.036.911,57 (dois milhões, trinta e seis mil, novecentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira de R\$ 33.979,57 (trinta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), e as demais de R\$ 33.948,00 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais), conforme determinada a Lei Municipal nº 1482/2007 e, acrescida dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira.

*A* *R*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Rua Mal Deodoro, nº 29  
Canhotinho - Pernambuco

Autentico por estar igual ao original que me foi apresentado e conferido.

Canhotinho, 20 de Junho de 2013

*[Assinatura]*  
Tabela



VALIDO SOMENTE PARA O MUNICÍPIO DE CANHOTINHO





III - A primeira parcela, no valor R\$ 33.979,57 (trinta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), será paga em 30/01/2013 e as demais parcelas de R\$ 33.948,00 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais), na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar, as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) e correção pelo índice (SELIC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados Instituto de Previdência do Município de Canhotinho para a cobrança judicial da dívida atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - Fica acordado que o Município e o IPREC prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice SELIC acrescido de uma taxa de 1% (um por cento) de juros e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices SELIC acrescidas de taxa de juros de 1% (um por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e o repasse ao Instituto de Previdência do Município de Canhotinho na Agência: 1732-9 Conta: 8461-1 do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do índice SELIC, na data do seu vencimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um

Rua Mai Deodoro, nº 29

Canhotinho - Pernambuco

Autentico por estar igual ao original que me foi apresentado e Conferido.

Canhotinho, 30 de Janeiro 2013

Tabela



BMTO39935

DÍVIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - IPREC, RELATIVO AO PAGAMENTO DOS APOSENTADOS/PENSIONISTAS, NO PERÍODO DE JANEIRO/2010 ATÉ NOVEMBRO/2012, DEVIDAMENTE ATUALIZADA ATÉ O DIA 10/12/2012, DE ACORDO COM O ART. 93, § 7º DA LEI Nº 1.482/2007.

COMPETENCIA	VALOR	TAXA SELIC	MULTA 2%	JUROS (1%AO MÊS)	TOTAL JUROS E MULTAS	VALOR TOTAL
jan/10	37.112,97	244,95	742,26	12.618,41	13.605,61	50.718,58
fev/10	37.112,97	218,97	742,26	12.247,28	13.208,51	50.321,48
mar/10	37.112,97	282,06	742,26	11.876,15	12.900,47	50.013,44
abr/10	36.602,97	245,24	732,06	11.346,92	12.324,22	48.927,19
mai/10	36.602,97	274,52	732,06	10.980,89	11.987,47	48.590,44
jun/10	36.602,97	289,16	732,06	10.614,86	11.636,08	48.239,05
jul/10	36.092,97	310,40	721,86	10.106,03	11.138,29	47.231,26
ago/10	36.092,97	321,23	721,86	9.745,10	10.788,19	46.881,16
set/10	36.092,97	306,79	721,86	9.384,17	10.412,82	46.505,79
out/10	36.092,97	292,35	721,86	9.023,24	10.037,45	46.130,42
nov/10	36.092,97	292,35	721,86	8.662,31	9.676,53	45.769,50
dez/10	36.092,97	335,66	721,86	8.301,38	9.358,91	45.451,88
13º DE 2010	36.092,97	335,66	721,86	8.301,38	9.358,91	47.425,54
jan/11	37.982,97	326,65	759,66	8.356,25	9.442,57	51.396,89
fev/11	41.502,66	348,62	830,05	8.715,56	9.894,23	51.792,56
mar/11	42.135,18	387,64	842,70	8.427,04	9.657,38	51.337,50
abr/11	42.135,18	353,94	842,70	8.005,68	9.202,32	51.070,70
mai/11	42.210,68	417,89	844,21	7.597,92	8.860,02	50.635,93
jun/11	42.210,68	405,22	844,21	7.175,82	8.425,25	50.218,05
jul/11	42.210,68	409,44	844,21	6.753,71	8.007,37	50.744,04
ago/11	51.447,48	590,49	1.028,95	7.717,12	9.296,56	60.744,04
set/11	47.779,14	449,12	955,58	6.689,08	8.093,79	55.872,93
out/11	47.779,14	420,46	955,58	6.211,29	7.587,33	55.366,47
nov/11	47.779,14	410,90	955,58	5.733,50	7.099,98	54.879,12
dez/11	47.779,14	434,79	955,58	5.255,73	6.646,08	54.425,22
13º DE 2011	44.502,36	404,97	890,05	4.895,26	6.190,28	50.692,64
jan/12	52.408,93	466,44	1.048,18	5.240,69	6.755,51	59.164,44
fev/12	52.408,93	393,07	1.048,18	4.716,80	6.158,05	58.566,98
mar/12	52.408,93	429,75	1.048,18	4.192,71	5.670,65	58.079,58
abr/12	82.100,09	582,91	1.642,00	4.192,71	7.971,92	90.072,01
mai/12	55.320,37	409,37	1.105,41	3.319,22	4.835,00	60.155,37
jun/12	59.942,37	383,63	1.198,85	2.997,12	4.579,60	64.521,97
jul/12	59.320,37	403,38	1.186,41	2.372,81	3.962,60	63.282,97
ago/12	59.320,37	409,31	1.186,41	1.779,61	3.375,33	62.695,70
set/12	59.320,37	320,33	1.186,41	1.186,41	2.693,14	62.013,51
out/12	58.511,77	356,92	1.170,24	585,12	2.112,27	60.624,04
nov/12	58.511,77	321,81	1.170,24		1.492,05	60.003,82
dez/12						
13º DE 2012 1º PAR	29.660,22	201,69	593,20	1.186,41	1.981,30	31.641,52
TOTAL	1.730.487,53	13.748,10	34.609,75	258.066,19	306.424,04	2.036.911,57

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Rua Mal Deodoro, nº 29  
Canhotinho - Pernambuco

Autentico por estar igual ao original que me foi  
apresentado e Conferido.

Canhotinho, 26 de Junho de 2013

VALIDO SOMENTE  
AUTENTICIDAD





PARECER DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO.

Objetivo: Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária celebrada nos termos da Lei Municipal nº 1.525 do dia 17 de março de 2010, entre o Município de Canhotinho e o IPREC- Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - PE.

Trata-se do Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária entre o Município de Canhotinho e o Instituto de Previdência deste mesmo Município.

Examinando o termo, verifica-se que este fora elaborado de acordo com o que determina a Lei nº 1.525 de 17 de março de 2010, totalizando o débito de R\$ 2.036.911,57 (dois milhões, trinta e seis mil, novecentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), referente ao pagamento dos aposentados/pensionistas de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Canhotinho, efetuados pelo IPREC, no período de janeiro/2010 a novembro/2012 e não repassados, devidamente atualizado de acordo com o art. 93 da Lei Municipal nº 1.482/2007, conforme discriminada na planilha anexo ao Termo.

Verifica-se que o referido termo de parcelamento tem amparo legal e fora elaborado dentro das regras da Portaria do MPS de nº 402/2008, art.5º, com as alterações das Portarias do MPS nºs .83/2009,298/2009 e 347/2012

Assim opinamos favoravelmente pelo termo de parcelamento, objetivando desta feita maior agilidade e repasse para os cofres do referido Instituto afim de que a Administração Pública obtenha eficaz funcionamento. É o Parecer.

Canhotinho, 20 de dezembro de 2012.

De acordo:

De acordo:

Membros do Conselho Fiscal:

Membros do Conselho Deliberativo

*Mércia Cristina da Silva*  
Mércia Cristina da Silva

*Elenice Pimentel da Silva*  
Elenice Pimentel da Silva

*Sivone Neves de Siqueira*  
Sivone Neves de Siqueira

*Maria das Neves Marques de Mendonça*  
Maria das Neves Marques de Mendonça

*Maria Luiza de A. Silva*  
Maria Luiza de A. Silva

*Gilvânia do Nascimento de Moura*  
Gilvânia do Nascimento de Moura

*André Luiz Monteiro Barbosa Leite*  
André Luiz Monteiro Barbosa Leite

*Luci Sabino Almeida*  
Luci Sabino Almeida  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Rua Mal Deodoro, nº 29  
Canhotinho - Pernambuco



Autentico por estar igual ao original que me foi apresentado e Conferido.  
Canhotinho, 25 de Junho 2013

*[Signature]*  
Fátima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**  
**Administração Popular**

RUA DO MAL DEODORO, 29 - CENTRO - CANHOTINHO - PERNAMBUCO - CEP: 52061-000

LEI Nº 1.528/2010

Exonata: Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas da contribuição social dos servidores e da contribuição patronal devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Canhotinho - IPREC e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a amortizar as dívidas dos órgãos do Poder Executivo para com o Instituto de Previdência dos Servidores de Canhotinho - IPREC, oriundas das contribuições previdenciárias recolhidas dos servidores efetivos e de contribuição previdenciária patronal a eles relativa, bem como dos saldos remanescentes de parcelamentos anteriores e as decorrentes das obrigações acessórias, mediante descontos efetuados diretamente nas parcelas do FPM - Fundo de Partilhação dos Municípios.

Parágrafo Único. A amortização do débito deve ser no caso do pedido de parcelamento, com a aplicação dos acréscimos legais de que trata o art. 93, § 7º, da Lei Municipal nº 482/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Canhotinho-PE.

Art. 2º. O prazo de amortização será o seguinte:

I - Os débitos do Poder Executivo, no máximo de 60 (sessenta) meses para os débitos resultantes das contribuições sociais recolhidas dos servidores e de 240 (duzentos e quarenta) meses para os débitos resultantes das contribuições patronais dos órgãos do Poder Público, não podendo, cada parcela mensal, ser inferior a 1,5% (um e meio por cento) da média mensal da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior.

II - Os débitos do Poder Legislativo, no máximo de 30 (sessenta) meses para os débitos resultantes das contribuições sociais recolhidas dos servidores e de 240 (duzentos e quarenta) meses para os débitos resultantes das contribuições patronais daquele Poder.

Art. 3º. O valor de cada parcela será acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) no mês do pagamento e juros equivalentes à taxa de aplicação financeira dos recursos do Fundo de Previdência no mês imediatamente anterior ao pagamento, a ser aplicada a instituição financeira competente.

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

Rua Mal Deodoro, nº 29  
Canhotinho - Pernambuco

Autentico por estar igual ao original que me foi  
apresentado e conferido.  
Canhotinho, 12/08/2013

VALIDO SOMENTE  
AUTENTICIDADE



Handwritten signatures and dates, including "12/08/2013" and "12/08/2013".